



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CGGRCI/UFES Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova a segunda edição do Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI) e respectivos subcomitês da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA UFES**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Resolução CUn/Ufes nº 05/2021, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes para o período 2021-2030; o Decreto nº 12.122/2024 que instituiu o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; a Portaria MGI nº 6.719/2024, que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações; a Portaria Normativa Ufes nº 176, de 14 de junho de 2024 que instituiu a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo; as decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes; o Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União; e o índice iESGo, criado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para analisar governança organizacional e ações de sustentabilidade social e ambiental na administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução Normativa aprova a segunda edição do Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI) e respectivos subcomitês da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno consta no anexo único desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

## **ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES  
INTERNOS E RESPECTIVOS SUBCOMITÊS**

**VERSÃO 2 - DEZEMBRO DE 2024.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E ESTRUTURA**

**Art. 1º.** O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI) foi instituído por meio da Portaria Ufes nº 958/2017 com a finalidade de adotar medidas de natureza deliberativa, propositiva e consultiva, de caráter permanente. Suas atribuições incluem a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Universidade, os quais deverão ser geridos de forma integrada.

**Art. 2º.** Compõem o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I – reitor(a);

II - vice-reitor(a);

III – pró-reitores(as);

IV – superintendentes;

V - diretor(a) da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade.

§ 1º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo(a) reitor(a), e, na sua falta, pelo(a) vice-reitor(a) ou outro(a) representante formalmente designado(a) dentre os membros do Comitê.

§ 2º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá realizar reuniões e consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, subcomitês e comissões na implementação da Política de Governança, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das demandas.

§ 3º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá emitir resoluções normativas e deliberativas referentes aos temas de sua competência.

**Art 3º** Os subcomitês, instituídos por meio de Portarias individuais, tratam das políticas, dos mecanismos, das ações específicas e do monitoramento das práticas relacionadas à sustentabilidade, à gestão estratégica, à gestão de pessoas, à tecnologia da informação, às aquisições e contratações, à governança acadêmica e à governança das informações institucionais, com o apoio da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade.

§ 1º Os membros dos subcomitês serão formalmente designados por meio de Portaria de Pessoal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

§ 2º A presidência dos subcomitês será definida por meio de indicação do CGGRCI.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I  
Do Comitê**

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- II - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos(as) agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos(as) agentes públicos(as) na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar políticas, programas, planos, diretrizes, metodologias, instruções normativas e mecanismos para institucionalização da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e da integridade;
- VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na universidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Ufes, bem como os limites de alçada ao nível de unidade ou atividade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e,

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

**Seção II**

**Das competências comuns dos subcomitês**

**Art. 5º** Constituem competências comuns a todos os subcomitês:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos em suas respectivas áreas de atuação;

II - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e controles internos, de acordo com a área de atuação de cada subcomitê;

III - garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões específicos a cada Subcomitê, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV - promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos(as) agentes públicos(as) na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações em cada subcomitê;

V - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, como etapa anterior à avaliação e deliberação do Comitê;

VII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no âmbito de cada subcomitê;

VII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, de acordo com a especificidade de cada subcomitê;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

VIII - emitir sugestão para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos em sua respectivas áreas de atuação; e,

IX - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê em suas respectivas áreas de atuação.

**Seção III**

**Das competências específicas**

**Art. 6º** Cabe ao Subcomitê de Governança das Contratações Públicas o monitoramento e a orientação das práticas relacionadas à aquisição de bens e serviços, e a promoção de ações para que as contratações atendam às necessidades institucionais, respeitem a legislação vigente e promovam a utilização responsável dos recursos públicos. Por intermédio de sua atuação, esse subcomitê contribui para a implementação de boas práticas de governança, alinhadas aos princípios de legalidade, eficiência e ética, favorecendo a gestão estratégica e a sustentabilidade institucional.

I - competências:

- a) apoiar o desenvolvimento e a revisão de políticas, normas e procedimentos relacionados às contratações na universidade, assegurando sua transparência e eficiência;
- b) estimular a adoção de boas práticas de governança nas contratações, como a transparência, a eficiência, a economicidade, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social;
- c) analisar e identificar potenciais riscos nas contratações e propor medidas para mitigá-los, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma segura e sem comprometimento à integridade institucional;
- d) avaliar a conformidade com a legislação vigente, certificando-se de que os processos de contratação atendam às políticas institucionais, bem como às exigências legais, regulamentares e éticas, incluindo a legislação de licitações e contratos administrativos.
- e) fomentar a capacitação dos(as) servidores(as) envolvidos(as) nas contratações, visando à melhoria constante das práticas e à atualização em relação à legislação e a novas tecnologias;
- f) sugerir recomendações para aprimoramento dos processos, com foco na otimização dos recursos públicos e na boa gestão institucional;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

g) assegurar que as informações relacionadas aos processos de contratação estejam disponíveis e acessíveis para as partes interessadas, em conformidade com a legislação de acesso à informação.

II - composição:

- a) pró-reitor(a) de Administração;
- b) superintendente de Infraestrutura;
- c) superintendente de Orçamento e Finanças;
- d) superintendente de Projetos e Inovação;
- e) diretor(a) de Contratações de Obras e Serviços;
- f) diretor(a) de Materiais e Patrimônio;
- g) um representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- h) um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- i) um representante da Diretoria de Planejamento Físico.

**Art. 7º** Cabe ao Subcomitê de Governança da Sustentabilidade a promoção de práticas e políticas sustentáveis em todas as áreas da universidade, buscando integrar os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica às atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e de inovação. Ainda, direciona as ações voltadas à redução de impactos ambientais, ao incentivo à educação para a sustentabilidade e à implementação de soluções inovadoras que favoreçam o desenvolvimento sustentável.

I - competências:

- a) contribuir para o desenvolvimento e a revisão de políticas institucionais que promovam a sustentabilidade em todas as áreas da universidade;
- b) implementar e monitorar iniciativas voltadas à preservação ambiental, como redução de resíduos, consumo consciente de recursos naturais, eficiência energética, uso sustentável da água, entre outros;
- c) fomentar a educação para a sustentabilidade por meio da inclusão de temas nos currículos acadêmicos, programas de extensão e pesquisas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

- d) estabelecer indicadores para acompanhar o desempenho da universidade em relação às metas ambientais, sociais e econômicas, realizando avaliações periódicas;
- e) estimular a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras que proponham a sustentabilidade, como novas tecnologias e práticas que minimizem o impacto ambiental da universidade;
- f) estabelecer parcerias com outras instituições, empresas e organizações para o desenvolvimento de projetos que contribuam para a sustentabilidade local e global;
- g) promover a conscientização e o engajamento da comunidade universitária por meio da realização de eventos, campanhas e programas educativos para sensibilização sobre a importância da sustentabilidade e incentivo a práticas mais sustentáveis no cotidiano da Ufes.
- h) garantir que as atividades administrativas da Ufes estejam em conformidade com as legislações e regulamentações ambientais vigentes, contribuindo para o cumprimento de metas nacionais e internacionais de sustentabilidade; e,
- i) buscar e apoiar a obtenção de certificações e reconhecimentos ambientais que atestem os esforços da Ufes em promover a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

II - composição:

- a) superintendente de Infraestrutura;
- b) superintendente de Inovação e Projetos;
- c) pró-reitor de Extensão;
- d) um representante da Pró-reitoria de Administração;
- e) um representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- f) um representante da Divisão de Sustentabilidade e Desenvolvimento Institucional/Proplan;
- g) um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- h) um representante do *campus* Alegre;
- i) um representante do *campus* Ceunes;
- j) até 2 (dois) representantes convidados com notório conhecimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**Art. 8º** Cabe ao Subcomitê de Governança da Estratégia o suporte na definição, na implementação e no monitoramento da estratégia, alinhando objetivos de longo prazo e metas anuais. Acompanha indicadores de performance, assegura a execução das ações estratégicas e promove a transparência e colaboração entre as unidades da instituição. Também identifica riscos e oportunidades, oferecendo suporte nas decisões estratégicas e na alocação de recursos, com foco no desenvolvimento institucional sustentável e alinhado às necessidades da universidade.

I - competências:

- a) apoiar a definição e revisão da estratégia institucional ao participar da elaboração e revisão do planejamento estratégico da Ufes, alinhando objetivos de longo prazo e metas anuais;
- b) contribuir para a elaboração e revisão do planejamento orçamentário estratégico, garantindo sua integração com os objetivos estratégicos da instituição e assegurando que os recursos sejam alocados de maneira eficiente para priorizar as áreas essenciais;
- c) identificar oportunidades e apoiar iniciativas de captação de recursos financeiros externos para complementar o orçamento institucional e financiar projetos estratégicos.
- d) monitorar o desempenho da estratégia, acompanhando e avaliando os indicadores de performance estabelecidos e garantindo que as ações estratégicas sejam implementadas com sucesso;
- e) monitorar a execução orçamentária e avaliar seu impacto nas metas institucionais, propondo ajustes quando necessário;
- f) monitorar a alocação de recursos em projetos chave para garantir resultados;
- g) contribuir para a otimização de recursos e sustentabilidade financeira, promovendo a utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- h) promover a capacitação em gestão orçamentária de servidores e gestores envolvidos nesta área de atuação, garantindo que a equipe esteja capacitada para implementar as estratégias orçamentárias de forma eficaz;
- i) assegurar a transparência e a comunicação da estratégia institucional para todas as partes interessadas;
- j) promover a integração das unidades acadêmicas e administrativas, para que estejam alinhadas com os objetivos estratégicos e promover a cooperação interinstitucional;
- k) identificar e monitorar possíveis riscos que possam afetar a implementação da estratégia, sugerindo medidas corretivas quando necessário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

- l) analisar tendências e inovações, observando o ambiente interno e externo da universidade para identificar mudanças legislativas, tecnológicas e educacionais que possam impactar as estratégias;
- m) apoiar a tomada de decisões estratégicas fornecendo subsídios para decisões importantes relacionadas ao desenvolvimento institucional e à alocação de recursos de acordo com a estratégia;
- n) estabelecer e revisar políticas de governança, criando e atualizando diretrizes que promovam práticas transparentes e responsáveis na gestão da universidade; e,
- o) garantir a avaliação e prestação de contas, acompanhando os resultados das iniciativas estratégicas e realizando avaliações periódicas de seu impacto, promovendo a transparência junto à comunidade acadêmica e à sociedade.

II - composição:

- a) pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- b) superintendente de Orçamento e Finanças;
- c) superintendente de Tecnologia da Informação;
- d) um representante da Pró-reitoria de Administração;
- e) até 2 (dois) representantes da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;
- f) um representante da Secretaria de Avaliação Institucional;
- g) até 3 (três) representantes da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- h) até 2 (dois) representantes convidados(as) com notório conhecimento.

**Art. 9º** Cabe ao Subcomitê de Governança de Gestão de Pessoas o suporte à definição, à implementação e ao monitoramento de políticas institucionais e estratégias relacionadas à gestão de pessoas e carreiras na universidade. Seu foco é garantir a eficiência, promovendo o desenvolvimento profissional e o bem-estar das pessoas servidoras. Busca, ainda, assegurar a efetividade das ações de recrutamento, capacitação, avaliação e valorização do corpo acadêmico e administrativo; e garantir a conformidade com as normas vigentes e diretrizes institucionais, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo, transparente e alinhado às necessidades da Ufes.

I - competências:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

- a) elaborar e implementar políticas de gestão de pessoas às necessidades da universidade;
- b) garantir a definição de processos bem estabelecidos e eficientes para o recrutamento e seleção de servidores(as) e colaboradores(as), de acordo com as demandas institucionais;
- c) promover ações de capacitação contínua para o aprimoramento profissional de servidores(as) e colaboradores(as), alinhadas às necessidades estratégicas da universidade;
- d) definir e monitorar sistemas de avaliação de desempenho que incentivem a melhoria contínua e a valorização do corpo acadêmico e administrativo;
- e) definir e monitorar sistemas de avaliação de desempenho para as pessoas ocupantes de cargos de gestão na Ufes;
- f) fomentar um ambiente de trabalho saudável, colaborativo e motivador, que contribua para o bem-estar e o desempenho de servidores(as) e colaboradores(as);
- g) assegurar que todas as práticas de gestão de pessoas estejam em conformidade com as normas legais, regulamentares e diretrizes institucionais;
- h) desenvolver e implementar estratégias de valorização, que atendam às necessidades do corpo docente e técnico-administrativo;
- i) garantir práticas que promovam a diversidade, a equidade e a inclusão dentro da universidade, respeitando a pluralidade e os direitos de todas as pessoas da comunidade acadêmica; e
- j) colaborar com o planejamento estratégico da universidade, garantindo que a gestão de pessoas esteja alinhada às metas e objetivos institucionais de curto, médio e longo prazo.

II - composição:

- a) pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- b) diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas;
- c) diretor(a) de Gestão de Pessoas;
- d) até 2 (dois) representantes adicionais da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;
- d) diretor(a) de Atenção à Saúde;
- e) um representante(s) da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- f) um representante(s) da Pró-reitoria de Administração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

g) um representante(s) da Superintendência de Tecnologia da Informação

**Art. 10.** Cabe ao Subcomitê de Governança Acadêmica apoiar a implementação e o monitoramento das políticas e práticas acadêmicas da instituição. Sua principal função é garantir que os processos relacionados ao ensino (de graduação e de pós-graduação), à pesquisa, à extensão e à inovação estejam alinhados com a missão institucional, promovendo a eficiência, a transparência e a participação das partes interessadas na tomada de decisões.

I - competências:

- a) contribuir para a elaboração e a revisão de diretrizes e estratégias relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, alinhadas à missão e à visão da instituição;
- b) monitorar a implementação das diretrizes e práticas acadêmicas;
- c) analisar indicadores de desempenho nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, identificando áreas para aprimoramento contínuo e propondo ajustes quando necessário;
- d) promover a integração entre áreas acadêmicas e administrativas, assegurando que as ações acadêmicas estejam em sintonia com as necessidades institucionais;
- e) propor e apoiar ações de desenvolvimento profissional para docentes e servidores(as) técnicos(as), visando aprimorar a qualidade acadêmica e administrativa.

II - composição:

- a) pró-reitor(a) de Graduação;
- b) pró-reitor(a) de Pós-graduação;
- c) pró-reitor(a) de Extensão;
- d) secretário de Avaliação Institucional;
- e) superintendente de Projetos e Inovação;
- f) um representante da Comissão Própria de Avaliação; e
- g) até 2 (dois) representantes convidados(as) com notório conhecimento.

**Art. 11.** Cabe ao Subcomitê de Governança das Informações Institucionais o assessoramento na elaboração e no direcionamento de políticas de governança relacionadas à gestão estratégica de informações institucionais. Sua atuação envolve a promoção do Repositório Institucional da Ufes como canal institucional para centralizar o armazenamento e a divulgação de documentos administrativos e científicos.

I - competências:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

- a) elaborar políticas institucionais visando à centralização das informações institucionais;
- b) elaborar padrões para representação e organização das informações institucionais;
- c) elaborar plano estratégico de preservação digital para submissão ao CGGRCI;
- d) elaborar política de acesso aberto para submissão ao CGGRCI;
- e) propor política de infraestrutura organizacional de repositório, com foco na sustentabilidade financeira, de pessoal e tecnológica;
- f) apoiar o desenvolvimento e a implementação de políticas de gestão de informações, garantindo a qualidade, a integridade, a acessibilidade digital e a padronização dos documentos submetidos ao Repositório Institucional;
- g) elaborar planos para adoção progressiva do Repositório Institucional, pelas unidades acadêmicas e administrativas da Ufes, como canal único para divulgação de documentos administrativos e de produtos acadêmicos (trabalhos de conclusão de curso como monografias, dissertações e teses; artigos científicos, pré-prints, patentes, entre outros);
- h) acompanhar a conformidade com as políticas de gestão de informação;
- i) analisar demandas encaminhadas ao subcomitê pertinentes a sua área de atuação;
- j) apoiar a definição dos metadados utilizados para catalogação e recuperação de informações;
- k) monitorar a conformidade com as políticas de gestão de informação;
- l) promover e garantir que as ações do Subcomitê estejam de acordo com a Política de Informação e o Regulamento de Funcionamento do Repositório Institucional da Ufes;
- m) analisar propostas encaminhadas ao subcomitê relativas à Política e ao Regulamento;
- n) definir padrões de metadados para a catalogação e recuperação de informações que considerem domínios museológicos, arquivísticos e bibliográficos da Ufes de maneira a garantir a consistência e qualidade desses registros;
- o) garantir a consistência e a qualidade dos metadados utilizados;
- p) propor ações de capacitação e sensibilização para a comunidade universitária sobre boas práticas de gestão de informação;
- q) promover a cultura de gestão de informação na instituição.

II - composição:

- a) diretor(a) da Biblioteca Central;
- b) diretor(a) da Diretoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação/STI;
- c) diretor(a) da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade;
- d) diretor(a) da Diretoria de Pesquisa/PRPPG;
- e) diretor(a) da Diretoria de Documentação Institucional/Proad;
- f) diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/Progep; e,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

g) diretor(a) da Diretoria de Planejamento e Informações Institucionais/Proplan.

**Art. 12.** A Governança em Tecnologia da Informação, Segurança e Privacidade da Informação será tratada no âmbito de comitês específicos conforme o arcabouço legal vigente.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os(as) titulares serão representados por seus(suas) substitutos(as) eventuais formalmente designados(as).

**Seção I  
Do funcionamento do CGGRCI**

**Art. 14.** O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGGRCI) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário para deliberação, avaliação e acompanhamento da Política de Governança na Ufes, visando promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

**Art. 15.** A convocação do CGGRCI será feita mediante ofício circular pelo Presidente, pela DGCI ou por solicitação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Comitê, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente nas instalações da Reitoria da Ufes.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A antecedência mínima de sete e três dias úteis, respectivamente, poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

**Art. 16.** O CGGRCI só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes na primeira convocação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

Parágrafo único. Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, a sessão prosseguirá com a quantidade de membros presentes.

**Art. 17.** A ausência de qualquer membro nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser justificada por escrito e apresentada à DGCI no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo único. Caso a ausência não seja justificada dentro do prazo estipulado, o membro ausente será advertido por escrito.

**Art. 18.** Quando necessário, e mediante aviso formalizado junto à DGCI, as reuniões poderão ser transmitidas simultaneamente por videoconferência, caso os membros titulares estejam em entes federativos diversos e não possam ser representados por seus(suas) substitutos(as).

Parágrafo único. A participação remota será utilizada para contagem de quórum de reunião.

**Art. 19.** A reunião do CGGRCI obedecerá aos seguintes trâmites:

I - apresentação e deliberação das matérias constantes na pauta; e

II - apresentação e deliberação quanto a outras matérias, não relacionadas com a pauta da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do CGGRCI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

I - por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro superior à metade do quantitativo de membros do CGGRCI;

II - por maioria simples entende-se o primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes na reunião.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o presidente do CGGRCI, ou seu(sua) substituto(a) legal nos casos em que presidir a reunião, terá o voto de qualidade.

§ 3º A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pela Presidência do Comitê.

§ 4º A inclusão de matéria na pauta deverá ser aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**Art. 20.** A reunião do CGGRCI será registrada em ata a ser elaborada por servidor(a) designado(a) pelo(a) presidente e submetida à apreciação e aprovação dos membros do Comitê.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para os membros do CGGRCI, por meio eletrônico oficial, em até cinco dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Após o envio da minuta, os membros do Comitê terão cinco dias úteis para propor alterações ao respectivo texto.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo(a) servidor(a) responsável pela lavratura e publicada no Portal da Governança da Ufes.

**Art. 21.** As decisões ad referendum aprovadas pelo(a) presidente deverão ser submetidas para aprovação do CGGRCI na primeira reunião ordinária subsequente.

**Parágrafo Único.** A não homologação de decisão ad referendum, pelo CGGRCI, acarretará a nulidade e a ineficácia do respectivo ato administrativo, retroagindo desde a data inicial de sua vigência.

**Seção II**

**Do funcionamento dos Subcomitês**

**Art. 22.** Os Plenários dos Subcomitês reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada três meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 23.** A convocação de cada Subcomitê será feita mediante ofício circular a ser expedido pelo(a) seu(sua) Presidente, pelo(a) Presidente do CGGRCI, ou por solicitação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do CGGRCI/Subcomitê, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

§ 2º A antecedência mínima de sete e três dias úteis, respectivamente, poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

**Art. 24.** Os Subcomitês de Governança só poderão reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes na primeira convocação.

**Parágrafo único.** Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, a sessão prosseguirá com a quantidade de membros presentes.

**Art. 25.** A ausência de qualquer membro nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser justificada por escrito e apresentada à DGCI no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

**Parágrafo único.** Caso a ausência não seja justificada dentro do prazo estipulado, o membro ausente será advertido por escrito.

**Art. 26.** Quando necessário, e mediante aviso formalizado junto à DGCI, as reuniões poderão ser transmitidas simultaneamente por videoconferência, caso os membros titulares estejam em entes federativos diversos e não possam ser representados por seus(suas) substitutos(as).

**Parágrafo único.** A participação remota será utilizada para contagem de quórum de reunião.

**Art. 27.** A reunião dos Subcomitês obedecerá aos seguintes trâmites:

I - apresentação e deliberação das matérias constantes na pauta; e

II - apresentação e deliberação quanto a outras matérias, não relacionadas com a pauta da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do Subcomitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

I - por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro superior à metade do quantitativo de membros do Subcomitê;

II - por maioria simples entende-se o primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes na reunião.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o presidente do Subcomitê, ou seu(sua) substituto(a) legal nos casos em que presidir a reunião, terá o voto de qualidade.

§ 3º A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pela Presidência do Subcomitê.

§ 4º A inclusão de matéria na pauta deverá ser aprovada pelos membros do Subcomitê presentes na reunião.

**Art. 28.** A reunião será registrada em ata a ser elaborada por servidor(a) designado(a) pelo(a) presidente do Subcomitê e submetida à apreciação e aprovação dos respectivos membros.

§ 1º A minuta da ata deverá ser encaminhada para os membros do Subcomitê, por meio eletrônico oficial, em até cinco dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Após o envio da minuta, os membros do Subcomitê terão cinco dias úteis para propor alterações ao respectivo texto.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo(a) servidor(a) responsável pela lavratura e publicada no Portal da Governança da Ufes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Deverá ser dada publicidade das atividades, reuniões e deliberações do CGRCI e Subcomitês, preferencialmente por meio do Portal da Governança Ufes.

**Art. 30.** A participação dos membros no CGGRCI e Subcomitês, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 31.** Os casos não previstos neste Regimento Interno serão examinados pela Presidência do CGGRCI e submetidos ao respectivo colegiado para deliberação.

**Art. 32.** O CGGRCI e os Subcomitês serão assessorados pela Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade da Ufes (DGCI) no que se refere às análises técnica e fática necessárias para tomadas de decisão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**Art. 33.** A Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade (DGCI), como unidade setorial do Sitai na Ufes, reportar-se-á ao CGGRCI e atuará de forma integrada às Pró-Reitorias, aos Conselhos e às unidades da Ufes para a implantação, o monitoramento e a avaliação das práticas relacionadas aos mecanismos de governança.

**Art. 34.** Este regimento entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua aprovação pelo CGGRCI.

**Art. 35** Fica revogada a Portaria Normativa Ufes nº 191, de 23 de agosto de 2024.

**EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO**

Presidente do CGGRCI